



E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI - LCLH

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (16/10/2019), às dezenove horas, reuniram-se nas dependências do Lar das Crianças Luiz Hermani – LCLH, sítio à QS 14 Lote "F" – Riacho Fundo I, os membros e associados abaixo relacionados: Honorina França da Silva França [REDACTED] Sidney de Freitas Siqueira [REDACTED]
00, Doralice dos Santos [REDACTED] Teresa Luisa Gomes Aragão Feitosa CPF [REDACTED]
[REDACTED] Edimundo Matias Leite [REDACTED] Dorcas França [REDACTED]
[REDACTED] Nadja Nayra Schneider França Matias [REDACTED] Maria
Paulina França [REDACTED] Maria Sílvia Cristina de Oliveira Nascimento [REDACTED]
[REDACTED] Gracimeire Barbosa Oliveira Brandão [REDACTED] Josivaldo
Lopes de Menezes [REDACTED] Gleyson de Oliveira Coelho [REDACTED]
Enedina Rodrigues de Menezes [REDACTED] Maria da Conceição Nunes Feitosa
Lins [REDACTED] Patrícia de Paula Ferreira [REDACTED] Edna de Cássia
Simão Lages [REDACTED] Matheus França Siqueira [REDACTED] e
demais presentes. Instalada sob a presidência de Honorina e secretariada por Teresa, Sidney fez a prece de abertura da reunião. Logo em seguida, Honorina toma a palavra para falar das modificações no Estatuto do LCLH, como as alterações serão necessárias para atender as exigências do Ministério Público do Distrito Federal, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e adequar os atendimentos buscando suprir as necessidades da Instituição e dos seus assistidos. Após esta pequena introdução, Honorina lê o estatuto, pontuando os itens corrigidos, abre a pauta para discussão e análise do grupo sobre tudo que foi lido em relação às mudanças do Estatuto do LCLH. Na mesa estavam disponíveis para o grupo, três cópias do estatuto para leitura e apreciação, posto em votação, por unanimidade foram aprovadas as alterações do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pela presidente às vinte horas e quarenta minutos, e eu, Teresa Luisa Gomes Aragão Feitosa, lavrei esta ata que vai por mim assinada, pela diretoria e demais participante da assembleia.

Honorina França
Patrícia P. Ferreira

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013

Feitosa
Teresa Luisa Gomes Aragão Feitosa
1ª Secretária

Doralice dos Santos
Doralice dos Santos
Conselho Consultivo

Gululux
Maria da Conceição Nunes Feitosa Lins
Diretora Social

JW
Josivaldo Lopes de Menezes
Conselho Fiscal

Hon
Honorina França da Silva França
Presidente

Sidney de Freitas Siqueira
Sidney de Freitas Siqueira
Vice-Presidente



Quilangos
Patricia P. Leninha
Maria Taubina Flávia

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



005798

ESTATUTO

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Lar das Crianças Luiz Hermani - LCLH, fundado em 27 de dezembro de 1993, com sede na QS 14, Lote "F", Riacho Fundo I, Distrito Federal, é uma associação civil e filantrópica, sem fins lucrativo, constituído por um número ilimitado de associados, reger-se-á por este Estatuto, pela legislação em vigor e terá por foro e sede na Capital da República.

Art. 2º - O Lar das Crianças Luiz Hermani, entidade de cunho assistencial, educativo e social, tem por objetivo a prática da caridade moral, material, espiritual cristã e educacional a quem o procure, sem discriminação de pessoa, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo Primeiro. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens benefícios e a encaminhamentos.

Parágrafo Segundo. Prestar serviços na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais para a sociedade, disponibilizando profissionais preparados e competentes, aplicando o currículo da educação, trabalhando a formação educacional e moral de seus assistidos, sendo cobrado valor monetário mensal por esse serviço, e oferecendo bolsas integrais e parciais para os alunos que atenderem aos critérios estabelecidos no regimento interno, bem como em legislação pertinente, de acordo com a natureza da Instituição".

Art. 3º - São fins e objetivos do LCLH:

- a) Administrar o Instituto de Educação Luiz Hermani – IELH, por meio de sua Diretoria e equipe de profissionais escolhida, selecionada e contratada pela Presidente e manter a escola, que assistirá as crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Séries Iniciais, inclusive, às Pessoas Com Deficiência, sendo o atendimento sistematizado e diário, seguindo

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



curriculum da educação, assim como atendimento às famílias dessas crianças numa perspectiva global;

- b) Manter a Sociedade Espírita Maria de Nazaré – SEMAN, escolher junto com a diretoria o dirigente dos trabalhos espirituais, de acordo com o disposto no Regimento Interno;
- c) Manter a Casa de Assistência Mãe Nina – CAMN, por meio de decisões pontuais da Diretoria ou por Regimento Interno;
- d) Manter o Trabalho da Melhor Idade (TMI), por meio de decisões pontuais da Diretoria ou por Regimento Interno;
- e) Criar e desenvolver projetos de assistência e promoção social;
- f) Manter o Trabalho Irmã Dulce – TID, voltado totalmente aos atendimentos na assistência social, a crianças a partir de 4 anos até aos jovens de 17 anos, idosos e suas famílias;
- g) Manter o trabalho Educando com Arte – direcionado as mães das crianças, jovens e seus familiares, oferecendo trabalhos manuais de toda natureza, visando a possibilidade de complementação de renda e melhora da família.
- h) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- i) Desenvolver projetos nas áreas culturais, profissionais e de saúde preventiva.

Art. 4º - A direção do LCLH, de acordo com suas finalidades e dentro do limite de suas possibilidades, não recusará nenhuma categoria de assistidos, obedecendo às normas e exigências do presente estatuto por decisões pontuais da Diretoria e do Regimento Interno, para os fins a que se propõe.

Parágrafo único. A duração do Lar das Crianças Luiz Hermanni será por tempo indeterminado.

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O LCLH é formado por um grupo de associados maiores de 18 (dezoito) anos, em números ilimitados, admitidos segundo as normas regimentais e que aceitem as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - O LCLH terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;
- b) Contribuintes: os que se propõe a contribuir regularmente com taxas fixadas pela Administração; e
- c) Honorários: os que se distinguirem com benefícios relevantes à Administração.

Art. 7º - Os associados, para exercerem o direito de voto, deverão estar quites com seus deveres regimentais por um período mínimo de 01 (um) ano, desde que não sejam considerados isentos pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar da vida social da entidade, inteirando-se de seu andamento sugerindo medidas que julguem proveitosas;
- b) Tomar parte, votar e serem votados nas Assembleias Gerais, desde que preencham o requisito exposto no artigo anterior; e
- c) Recorrer a Assembleia Geral, de todo ato lesivo aos interesses da entidade ou contrário a este Estatuto, praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome e prosperidade do LCLH;
- b) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Atos Administrativos;
- c) Estar quites com suas contribuições.

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluihermani@gmail.com
Site: www.larluihermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



Art. 10 - Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos da Instituição.

Art. 11 - O cancelamento de inscrição de associados far-se-á:

- a) Por motivo de falecimento;
- b) Quando o mesmo requerer;
- c) Por transgressão deste Estatuto, Atos Administrativos e Regimento Interno; e
- d) Quando o associado se constituir por seus atos, causa de perturbação no desenvolvimento dos trabalhos, de descrédito para a Instituição e escândalo para a sociedade;

§ 1º O cancelamento da inscrição será decidido pela Diretoria e usado, apenas, como medida extrema, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º O associado excluído poderá apresentar recurso perante a Diretoria para apreciação.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 12 - O Lar das Crianças Luiz Hermanni, é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria; e

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



§ 3º O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão absoluta de seus membros em assembleia especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) associados que tenham um comportamento ético e moral acima de qualquer suspeita, e que tenham conhecimentos dos princípios de moral cristã, sem nada que os incompatibilize com os princípios e objetivos da Entidade.

Art. 19 - Caberá ao Conselho Consultivo a atribuição de assessoramento apresentando sugestões por escrito e de forma colegiada, para estudo e decisão da Diretoria.

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre a pedido da Presidente do LCLH ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – Quando reunido o Conselho Consultivo terá à presidência um de seus membros, em caráter de rodízio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 21 - O Lar das Crianças Luiz Hermani será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, com 04 (quatro) anos de mandato, sendo permitida a reeleição. A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005298
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Patrimônio; e
- Diretor Social.

§ 1º O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

§ 2º O LCLH será dirigido administrativamente por uma Diretoria eleita, aclamada e empossada pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Ocorrendo renúncia ou falecimento do(a) Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e o membro mais velho do Conselho Consultivo assumirá o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único – Entende-se por membro mais velho, aquele que tem mais tempo de associado perante a Instituição.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 23 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do LCLH;
- b) Gerir os recursos financeiros de acordo com o presente Estatuto;
- c) Manter escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- d) Elaborar o plano orçamentário de aplicação de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- e) Aprovar e divulgar entre os associados, os balancetes mensais de receitas, e despesas;
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



- g) Elaborar o calendário das atividades do LCLH e difundi-lo entre os associados;
- h) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- i) Representar o LCLH perante às autoridades administrativas e judiciais;
- j) Criar e extinguir comissões de trabalho para colaborarem no desenvolvimento de suas atividades;
- k) Elaborar o Regimento Interno do LCLH;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do LCLH;
- m) Zelar pelo patrimônio do LCLH;
- n) Propor a reforma do Estatuto quando exigirem os interesses do LCLH, elaborando o substitutivo a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- o) Resolver sobre a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- p) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sobre o cancelamento de inscrições;
- q) Classificar os associados nas diversas categorias ou deslocá-los de acordo com o artigo 6º- do presente Estatuto;
- r) Dispor sobre à aplicação dos recursos financeiros do LCLH, visando a execução e manutenção de suas atividades;
- s) Apresentar anualmente, por seu/sua Presidente, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, à Assembleia Geral, o relatório de atividades da Diretoria, o Plano Anual de Atividades para o ano seguinte e o Relatório Financeiro Anual; e
- t) Gerenciar o IELH na educação, a SEMAN e o TID;
- u) Selecionar, treinar, admitir e demitir recursos humanos necessários ao funcionamento dos mesmos;

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



- v) Participar da elaboração do Plano de Ação; e
- w) Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades administrativas e financeiras.

Art. 24 - Ao/à Presidente compete:

- a) Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da entidade;
- b) Representar o Lar das Crianças Luiz Hermanni, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheque e demais documentos de natureza financeira;
- c) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, zelando pela regularidade de todos os trabalhos;
- d) Contratar, demitir, ouvida a Diretoria, profissionais competentes para os diversos serviços do LCLH;
- e) Dirigir e orientar todas as atividades do LCLH;
- f) Nomear por meio de Portarias os Diretores Adjuntos, a Diretoria e demais profissionais do IELH, Dirigentes do SEMAN, Diretores do TID, os Assessores e os Coordenadores dos Núcleos de Atividades e de Ensino.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Colaborar com a Presidente nas atribuições inerentes ao cargo deste e substituí-lo em todos os seus impedimentos e licenças;
- b) Decidir sobre assuntos urgentes referentes a quaisquer departamentos, na ausência do Diretor responsável, dando ciência dos mesmos à Diretoria na sua primeira reunião; e
- c) Assinar cheques e demais documentos de natureza financeira na ausência da Presidente ou em todos os seus impedimentos e licenças.

Art. 26 - Ao 1º Secretário compete:

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



- a) Secretariar, redigir e assinar as Atas das reuniões de diretoria e da Assembleia Geral, exceto para eleições, caso seja candidato;
- b) Assinar com a Presidente as correspondências oficiais;
- c) Propor ao/a Presidente as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;
- d) Desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pelo/pela Presidente;
- e) Distribuir atribuições ao 2º Secretário;
- f) Substituir em reuniões, o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- g) Publicar todas as notícias das atividades do LCLH.

Art. 27 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; e
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que se fizer necessário.

Art. 28 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter em sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do LCLH;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela Presidente;
- c) Escriturar todos os valores da Entidade em livro próprio;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, bem como toda informação e documentos solicitados por esse Conselho;
- e) Assinar com o(a) Presidente, balancetes e balanço patrimonial e todos os documentos que ser fizer necessário;
- f) Fornecer ao 1º Secretário os nomes dos associados em condições de votarem e serem votados, um mês antes da eleição; e

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



- g) Distribuir serviços ao 2º Tesoureiro.

Art. 29 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro social;
- b) Auxiliar permanentemente, o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos temporários;
- c) Arquivar notas fiscais, recibos e quaisquer documentos relativos a operações contábeis, bancárias e financeiras;
- d) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Cooperar na organização dos serviços gerais da Tesouraria.

Art. 30 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar e preservar o patrimônio do LCLH;
- b) Ter sob sua fiscalização e registro em livro próprio, todo material móvel e imóvel da entidade;
- c) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 31 - Ao Diretor Social compete:

- a) Planejar, coordenar e executar atividades na área de assistência, ação e promoção social como:
 1. Realizar eventos sociais com vistas a angariar recursos para a manutenção dos programas a serem implantados, dentro do cronograma previamente estabelecido pela Instituição;
 2. Organizar a confraternização dos associados, assistidos e voluntários, acompanhados de suas famílias, por ocasião de datas festivas;

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



3. Organizar, junto com o(a) presidente, o funcionamento do IELH, do Trabalho Irmã Dulce – TI e a SEMAN; e
4. Organizar e orientar os colaboradores quanto ao funcionamento do atendimento psicológico, clínicas e profissionais parceiros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros na primeira reunião após a posse.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, para análise e apreciação do balancete mensal e na segunda quinzena do mês de março, para exame e parecer do balanço financeiro do exercício anterior e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados pelo presente Estatuto.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado na forma deste Estatuto.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal e os pareceres serão registrados no livro de Atas.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e opinar sobre os balancetes mensais;
- b) Emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria, relativos ao exercício findo e anexá-lo ao relatório final da Diretoria;

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798
E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA Nº 0400-001.785/2009
CAS Nº 093/2013



- c) Fiscalizar a gestão financeira da entidade, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos e, quando julgar necessário, convocar a Assembleia Geral; e
- d) Promover sindicância ou inquérito para apurar a ocorrência de irregularidades.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O exercício administrativo coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - Para a consecução de seus objetivos contará o LCLH, com recursos provenientes das seguintes fontes:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Donativos e doações;
- c) Campanhas de fundos;
- d) Subvenções dos poderes públicos nacionais e estrangeiros;
- e) Rendas eventuais de promoções culturais e outros eventos;
- f) Resultado financeiro gerado pelo do IELH.

Art. 36 - Com finalidade eminentemente educacional e assistencial, os recursos financeiros serão aplicados integralmente no País, sempre no custeio e ampliação das obras do LCLH.

Parágrafo Único – As atividades dos Diretores eleitos e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, considerada suas funções como serviços prestados à comunidade.

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



005798

E-mail: crecheluizhermani@gmail.com
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



Art. 37 - O patrimônio do LCLH será constituído de bens móveis e imóveis, apólice de veículos, títulos e valores, dívida pública, ações, legados, doações, semoventes, donativos e subvenções.

Parágrafo Único – O LCLH, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e educacional. Aplicam as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - O LCLH será dissolvido quando se tornar impossível a sua continuidade, o que só poderá ser decidido mediante deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral convocada para esse fim, sendo seu patrimônio remanescente destinado ao Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA ou a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como, atendimento aos requisitos da lei 13.019/2014.

TÍTULO V CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Ao término de cada exercício administrativo os Diretores apresentarão relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo próprio departamento naquele ano e, a título de sugestão elaborará um planejamento contendo programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, com respectivos cronogramas.

Art. 40 - O LCLH terá sob sua responsabilidade, logo que possível, a criação, manutenção e assistência de menores abandonados.

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.



E-mail: crecheluizhermani@gmail.com .
Site: www.larluizhermani.org.br
CNPJ: 00.086.383/0001-62
U. Federal: 08071.021427/2012-61
CDCA N° 0400-001.785/2009
CAS N° 093/2013



VIDE VERSO

Art. 41 - Em caso de abuso de autoridade por parte de dirigentes, ou por omissão prejudicial aos fins da associação, as decisões serão tomadas pelo Conselho Consultivo em reunião especial convocada pela maioria da Diretoria.

Art. 42 - O LCLH não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 43 - O LCLH manterá sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44 - As alterações entrarão em vigor na data de seu registro em cartório de registro de pessoas jurídicas.

Riacho Fundo – DF, 16 de outubro de 2019.

Honorina França da Silva França
Presidente

Sidney de Freitas Siqueira
Vice-Presidente

Ademair Oliveira Bastos
OAB/DF 35.468

DE MÃOS UNIDAS VEREMOS UM SORRISO NO ROSTO DE CADA CRIANÇA.

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício



1º Ofício do Núcleo Bandeirante

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante, Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03, Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício, protocolou o presente instrumento público, sob o nº 00005798, em 14/11/2018.

Este é o Ofício do Núcleo Bandeirante, que atende ao seu pedido de averbação, constatando que o(a) Sr(a). (Nome) (Assinatura), residente na Rua (Endereço), nº (Número), bairro (Bairro), CEP (CEP), no Distrito Federal, é proprietário(a) da(s) propriedade(s) constante(s) no(s) documento(s) de(s) Registro de Imóvel(s) nº(s) (Número(s)).

Este é o Ofício do Núcleo Bandeirante, que atende ao seu pedido de averbação, constatando que o(a) Sr(a). (Nome) (Assinatura), residente na Rua (Endereço), nº (Número), bairro (Bairro), CEP (CEP), no Distrito Federal, é proprietário(a) da(s) propriedade(s) constante(s) no(s) documento(s) de(s) Registro de Imóvel(s) nº(s) (Número(s)).

Este é o Ofício do Núcleo Bandeirante, que atende ao seu pedido de averbação, constatando que o(a) Sr(a). (Nome) (Assinatura), residente na Rua (Endereço), nº (Número), bairro (Bairro), CEP (CEP), no Distrito Federal, é proprietário(a) da(s) propriedade(s) constante(s) no(s) documento(s) de(s) Registro de Imóvel(s) nº(s) (Número(s)).

Atenciosamente, o(a) tabelião(a) (Assinatura)

Lidia de Melo Hernandes

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO Nº 23
Documento protocolizado sob nº 00005798, em 14/11/2018.
Averbado às margens da Pessoa Jurídica registrada sob o nº 000000539, do livro A-02. Dou fé.
Brasília-DF, 14/11/2019.

Lidia de Melo Hernandes
Lidia de Melo Hernandes - Escrevente
Selo nº TJDFT20190170325267HEDH
Consulte www.tjdft.jus.br